

PARECER N.º 104

Senhores Senadores.— A vossa comissão de hygiene e assistência, apreciando a proposta de lei n.º 94-C, vinda da Câmara dos Deputados, entende que, como a carne esterilizada não oferece o menor perigo ao consumidor e beneficia a alimentação das classes pobres, lhe deveis dar a vossa aprovação.

Senado, 25 de Março de 1912.

Adriana Pimenta
Abilio Barreto.
Afonso de Lemos.
Sousa Júnior

Senhores Senadores.— A vossa comissão de finanças, a qual é presente a proposta de lei n.º 94-C, que tem por fim isentar de imposto de consumo, em dadas condições, a carne esterilizada, eiente de que com tal medida não será lesado o Tesouro, pois que aquele produto alimentar vai ser utilizado pelas classes pobres, que até aqui se eximiam ao imposto abstendo-se de carne na sua alimentação, nenhuma dúvida tem, formulando o seu parecer no sentido da aprovação desta proposta.

Lisboa, Sala das sessões da comissão, 27 de Março de 1912.

José Maria Pereira.
Tomás Cabreira.
Inácio de Magalhães Basto.
Alfredo Botelho de Sousa.
Peres Rodrigues.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º 94-C

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica isenta do imposto do consumo a carne esterilizada, quando tratada, em matadouros em que haja

inspecção viterinária regular e sendo vendida directamente por conta do município.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, 20 de Março de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º Secretário.

N.º 86

Senhores Deputados.— A comissão de agricultura, tendo examinado este projecto de lei, entende que pouco poderá ser prejudicada a agricultura nacional com elle, pois dum conjunto de muitos factores de difficil realização, e não de ser cerceada duma fracção pequena de consumo, depende o fomento dela; e que este projecto depende principalmente das outras comissões — de finanças e de saúde pública.

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 1911.

Ezequiel de Campos.
Joaquim António de Melo Castro Ribeiro.
Jorge Nunes.
Macedo Pinto.
Alberto Charula.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência pública considera de grande utilidade o projecto de lei apresentado à Câmara dos Deputados pelo Sr. Tomé de Barros Queiroz, mas entende, para que elle ofereça todas as garantias necessárias e nenhuns pe-

rigos na sua execução pelas câmaras municipais, que deve ser redigido da forma seguinte:

Artigo 1.º Fica isenta do imposto do consumo a carne esterilizada, quando tratada, em matadouros em que haja inspecção veterinária regular e sendo vendida directamente por conta do município.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 9 de Janeiro de 1912.

Egas Moniz.
Ezequiel de Campos.
Afonso Ferreira.
Pedro Januário do Vale Sá Pereira.
José da Silva Ramos.
Angelo Vaz, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 19-E, submetido à apreciação e votação da Câmara pelo Sr. Deputado Barros Queiroz. É esta comissão de parecer que o assunto merece a vossa aprovação, adoptando-se de preferência a

forma que a êsse projecto deu a vossa comissão de saúde e assistência pública.

Financeiramente, não há prejuizo para o Estado, porque o produto que o projecto tende a aproveitar, depois de esterilizado, era até agora inteiramente desaproveitado para a alimentação e, por isso mesmo, não pagava imposto de consumo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 8 de Fevereiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues, relator.
José Barbosa.
Alvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Aquiles Gonçalves.
Tomé de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira.
António Maria Malva do Vale.

19-F

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal de Lisboa, no intuito de baratear a alimentação das classes menos abastadas e a exemplo do que se tem praticado em muitas cidades estrangeiras, adquiriu uma autoclave esterilizadora destinada a beneficiar a carne dos animais que pelo exame *post-mortem* revelarem a existência de lesões mórbidas.

A carne nestas condições não pode sofrer a pesada tributação que onera a venda da carne verde, por isso que só por baixo preço se poderá vender.

Lisboa, em 23 de Novembro de 1911.

A isenção do imposto de consumo não prejudica o Estado, por isso que actualmente estas carnes são inutilizadas sem que seja cobrado qualquer tributo; por isso tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação o seguinte:

Artigo 1.º Fica isenta do imposto de consumo a carne esterilizada, quando tratada e vendida por conta das câmaras municipais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *T. J. Barros Queiroz.*